SINDISHOP

SINDESC
SINDICATO DOS LOJISTAS DE SHOPPING CENTER

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SHOPPING VAREJISTAS
JUNHO 2026 A MAIO 2027

De um lado, **o SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICIPIOS DE MARINGÁ E SARANDI – SINDISHOP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 43.547.079/0001-88, com sede na Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center, na cidade de Maringá/PR, CEP-87.013-040, Site www.sindishopmga.com.br, e-mail sindishopmaringa@gmail.com, fones (44) 3034.5059 e 44 99921.0744, neste ato representado pela presidente **NATALINA SOPRANO** e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGA – SINDESC**, inscrito no CNPJ 11.391.637/0001-72, com sede na Av. Mauá, 3094, Sala 01, Sobreloja, na cidade de Maringá/PR, CEP 87013-160, neste ato representado pelo presidente *PAULO AFONSO FREITAS NORONHA*, têm justo e acordado firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, consubstanciada nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo celebrada com a anuência dos Sindicatos SINDISHOP e SINDESC, com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre as empresas e os trabalhadores, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange todos os comerciários representados pelo SINDISHOP e que trabalham nas empresas estabelecidas nos **SHOPPINGS CENTERS DO VAREJO nas cidades de Maringá e Sarandi.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de **1º de junho de 2026** a **31 de maio de 2027**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL PARA FUNCIONÁRIOS QUE RECEBEM ACIMA DO PISO SALARIAL.

As empresas corrigirão os salários de seus empregados que recebam salário fixo acima do piso salarial a partir de **1º de junho de 2026, no percentual de 5,90% (cinco virgula noventa por cento)**, aplicado sobre os salários devidos no mês de junho de 2026, compensados os aumentos e antecipações salariais concedidos.

Parágrafo primeiro: Os empregados que recebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no caput, sendo que o salário observará o previsto na cláusula quinta.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2025, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo, observada também o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
Junho/2025	5,90%	Dezembro/2025	2,95%
julho/2025	5,41%	Janeiro/2026	2,45%

Agosto/2025	4,92%	Fevereiro/2026	1,96%
Setembro/2025	4,42%	Março/2026	1,47%
Outubro/2025	3,93%	Abril/2026	0,98%
Novembro/2025	3,44%	Maio/2026	0,49%

Parágrafo terceiro: As diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado no parágrafo anterior, ou seja, entre os meses junho, julho e agosto de 2026, deverão ser pagas em até duas parcelas, uma na folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2026 e outra na folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2026, valores esses já reajustados de acordo com a progressão prevista nos parágrafos segundo e terceiro. Havendo rescisão contratual antes do pagamento integral destas diferenças salariais, as parcelas ainda não pagas serão quitadas no ato do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PISOS SALARIAIS

A partir da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas pagarão aos empregados abrangidos, pisos salariais já reajustados de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos antes de 1º de junho de 2025 ficam garantidos os seguintes pisos:

R$ 2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais), para os empregados que recebem salário fixo, exceto caixa;

R$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais) para os empregados que exerçam função de caixa e como garantia aos comissionistas, caso as comissões devidas não atinjam este valor;

Parágrafo Segundo: Durante os primeiros 90 (noventa) dias da contratação de empregados iniciantes do mercado de trabalho, (com menos de 90 dias de registro em carteira em outras empresas) os salários acima serão reduzidos em 15% (quinze por cento), sendo que, após 90 dias, o empregado abrangido neste inciso passará a receber integralmente os pisos previstos no inciso I e II.

Parágrafo Terceiro: Durante os primeiros 90 (noventa) dias da contratação em período de experiência, os salários acima serão reduzidos em 10 % (dez por cento), sendo que após tal limite, o empregado abrangido neste inciso passará a receber os pisos integralmente previsto no inciso I e II;

Parágrafo Quarto: Caso, eventualmente, o valor do salário-mínimo nacional ultrapasse o importe do piso salarial da categoria, as empresas garantirão aos seus empregados, a título de antecipação, o salário-mínimo governamental acrescido de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quinto: Todos os empregados, inclusive comissionistas, que não se opuserem ao desconto da Contribuição Assistencial Sindical ao **SINDISHOP (sindicato que representa a categoria),** no valor de R$ 90,00 (noventa reais) nos meses de novembro de 2026 e abril de 2027, além dos pisos descritos acima, receberão o valor de R$ 30,00 (trinta reais), mensais retroativos a junho de 2026, até maio de 2027, a título de **BÔNUS**, não integrando salários para quaisquer fins de direito, devendo ser lançado em folha de pagamento com a nomenclatura de **BÔNUS CONVENCIONAL SINDISHOP**;

Parágrafo Sexto: As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados e ao SINDISHOP, comprovantes dos pagamentos dos repasses das TAXAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL SINDICAL efetuados ao SINDISHOP que forem lançadas em folhas de pagamentos.

Parágrafo Sétimo: Caso o empregador, por livre e espontânea vontade, decida efetuar o pagamento do bônus para os empregados que não sejam contribuintes com o SINDISHOP, **o valor pago deverá ser considerado como verba salarial, incidindo todos os acréscimos legais e encargos tributários.**

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados, comprovantes de pagamento ou contracheques, detalhando as importâncias de todas as verbas salariais e os respectivos descontos efetuados, inclusive os valores de depósitos do FGTS do mês respectivo.

Parágrafo Único: Na hipótese de atraso no pagamento dos salários, incidirá multa em favor do empregado, de 5% (cinco por cento) sobre o total devido nos primeiros 30 (trinta) dias e de 10% (dez por cento) sobre o total devido, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MÉDIA DOS COMISSIONISTAS

Será considerada a parte variável do salário dos comissionistas, para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, calculando-se a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses, **corrigindo-se mês a mês os valores das referidas comissões, pelos índices no INPC (IBGE)**, de acordo com a tabela oficial, ou outro que vier a substituí-lo, mantendo o valor real da comissão do último mês, de forma que a comissão do último mês não precisa ser corrigida.

Parágrafo primeiro: A correção prevista no caput desta cláusula, para fins de cálculo de verbas rescisórias, não incidirá nos meses em que o empregado comissionista tiver recebido a garantia mínima prevista na cláusula quinta, inciso I, mantendo o valor real da garantia mínima convencional válida no mês da rescisão.

Parágrafo segundo: No cálculo das férias e verbas rescisórias, será considerada a média das comissões, como exposto no caput, observando-se os 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento.

Parágrafo terceiro: No cálculo do 13º salário será considerada a média das comissões, atualizadas no ano de referência.

Parágrafo quarto: Para fins de pagamento dos salários correspondentes ao período de licença-maternidade ou indenização pela estabilidade da gestante comissionista, será observada a média das comissões, atualizadas, dos 12 (doze) últimos meses.

Parágrafo quinto: As empresas deverão fornecer ao empregado comissionista relatório com o valor total de vendas efetuadas no mês, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, FGTS e contribuições previdenciárias.

Parágrafo sexto: As comissões reputam-se devidas na data do faturamento, independentemente de eventual inadimplemento, prazo ou parcelamento no recebimento pela empresa empregadora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Na forma da Lei nº 605/1949, fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao RSR nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do RSR será feito, dividindo-se o valor das comissões pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA NONA – DO CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá adicional mensal de **5% (cinco por cento)** sobre o salário do empregado, a título de **"quebra de caixa",** sem incorporação ao salário, cujo pagamento somente será devido se a empresa efetuar desconto das diferenças de caixa em folha de pagamento, constando expressamente este título.

Parágrafo primeiro: A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa, caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Parágrafo segundo: Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecidas as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO UNIFORME E EPI'S

Os uniformes, quando instituídos pelos empregadores e os equipamentos de proteção, quando exigidos pela natureza dos serviços, serão fornecidos aos empregados gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTABILIDADE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta dias) após o parto, não podendo ser concedido aviso prévio em tal período., ressalvando-se o direito adquirido ao período anterior à aprovação da presente CCT/2026/2027

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido na legislação de acidente de trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal, desde que o afastamento em decorrência do acidente seja superior a 15 (quinze) dias e que tenha sido beneficiado por auxílio previdenciário específico.

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da presente convenção. completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de serviço, conforme o caso.

Parágrafo primeiro: Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo segundo: É vedado, nos termos da Súmula nº 348, do TST, a concessão de aviso prévio no período de estabilidade provisória, sendo que esta não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E JORNADA DE TRABALHO PARA TODOS OS SHOPPINGS COM EXCEÇÃO DO LAR CENTER MANDACARU E MERCADÃO MUNICIPAL

A jornada regular dos empregados desenvolver-se-á, observando o limite máximo legal de 44 horas semanais, ressalvadas contratações preexistentes ou mais benéficas para os empregados, dentro do horário compreendido de **segunda-feira à sábado, entre as 10h00 e 22h00,** e em **domingos e feriados das 13h00 e 19h00,** (salvo horários especiais prevista na Cláusula 15ª a 17ª e parágrafos, ou eventualmente poderão ser objeto de Aditivos), e mediante a adoção de turnos de revezamento, praticando-se sistema móvel de folgas

compensatórias semanalmente, que obedecerá a módulos opcionais à escolha do empregado, de forma que:

Parágrafo Primeiro: Os empregados, quando trabalharem em domingos e feriados, farão jus **obrigatoriamente** à folga compensatória a ser concedida entre a segunda e sexta-feira da semana que antecede e/ou sucede o domingo/feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: Os empregados farão escala, trabalhando em domingos alternados, de forma que, **obrigatoriamente,** pelo menos duas folgas por mês recaiam aos domingos.

Parágrafo Terceiro: Como forma de controle das jornadas, folgas e das escalas estabelecidas para os empregados, as empresas deverão, até o último dia do mês anterior, afixar as escalas a serem cumpridas no mês subsequente, em local visível, fornecendo cópia aos empregados.

Parágrafo Quarto: No **SHOPPING LAR CENTER MANDACARU – BOULEVARD**, a jornada regular dos empregados desenvolver-se-á, observando o limite máximo legal de 44 horas semanais, ressalvadas contratações preexistentes ou mais benéficas para os empregados, dentro do horário compreendido de **segunda-feira à sábado das 09h00 às 21h00, domingos e feriados das 12h00 às 18h00,** (salvo horários especiais prevista na Cláusula 18ª e parágrafos, ou eventualmente poderão ser objeto de Aditivos), e mediante a adoção de turnos de revezamento, praticando-se sistema móvel de folgas compensatórias semanalmente, que obedecerá a módulos opcionais à escolha do empregado, obedecendo as regras descritas nos Parágrafos Primeiro a Terceiro da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: No **MERCADÃO MUNICIPAL**, a jornada regular dos empregados desenvolver-se-á, observando o limite máximo legal de 44 horas

semanais, ressalvadas contratações preexistentes ou mais benéficas para os empregados, dentro do horário compreendido de **terça à sexta das 12h00 às 20h00, sábado das 08h00 às 18h00 e domingos e feriados das 08h00 às 13h00,** (salvo horários especiais prevista na Cláusula 18ª e parágrafos, ou eventualmente poderão ser objeto de Aditivos), e mediante a adoção de turnos de revezamento, praticando-se sistema móvel de folgas compensatórias semanalmente, que obedecerá a módulos opcionais à escolha do empregado, obedecendo as regras descritas nos Parágrafos Primeiro a Terceiro da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de **60% (sessenta por cento)** para as 20 (vinte) primeiras horas e de **70% (setenta por cento)** para as que excederem esse limite. A quantidade de horas extras eventualmente realizadas, deverão obedecer aos limites da Lei, ou seja, no máximo duas horas por dia.

Parágrafo primeiro: Para fins de cálculo dos valores devidos ao empregado comissionistas, quando laborar extraordinariamente, fica adotado o entendimento preceituado na Súmula nº 340, do TST, limitado ao adicional convencional determinado no *caput,* calculado sobre o valor das comissões apuradas dentro mês.

Parágrafo segundo: Caso o comissionista receba remuneração mista, composta por salário fixo e comissões, as horas extraordinárias serão pagas observando-se o contido na OJ nº 397, do TST, de forma que sobre a parte fixa serão devidas as horas simples acrescidas do adicional convencional e sobre a parte variável, somente o adicional de horas extras (Súm. 340, TST), devendo as parcelas serem calculadas separadamente.

Parágrafo terceiro: As horas extras, quando habituais, integram a remuneração do empregado e, consequentemente, sua média, assim como a

de seus acréscimos, deverão refletir em 13º salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, descanso semanal remunerado e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS O trabalho aos domingos e feriados será remunerado, observados os seguintes adicionais:

Parágrafo Primeiro: Se concedida a folga compensatória, na forma do contido na cláusula 12ª e alíneas, o valor das horas trabalhadas em domingos e feriados serão apurados mediante a soma do valor da hora normal multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescidas adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto para os empregados comissionistas, cujo pagamento será limitado ao adicional convencional calculado sobre o valor das comissões a elas referentes (Súmula 340/TST).

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não goze da folga compensatória semanal a que tem direito pelo trabalho desenvolvido em domingos, feriados e datas comemorativas, ***o que somente será admitido em casos excepcionais decorrentes de necessidade imperiosa do serviço devidamente comprovada pelo empregador***, o dia trabalhado na folga será remunerado como hora extraordinária, calculada com o **adicional de 100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Os valores e adicionais previstos na presente cláusula integram a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

1. ***SHOPPING AVENIDA CENTER***
2. ***SHOPPING MARINGÁ PARK***

3. ***SHOPPING CIDADE***
4. ***SHOPPING CATUAÍ***
5. ***SHOPPING AKASH MALL***

Fica acordado entre as partes a abertura e fechamento do comércio/lojas nos Shopping Centers relacionados acima e abrangidos por esta convenção nos feriados civis e religiosos abaixo indicados:

a) **FERIADOS QUE TERÃO ABERTURA E FUNCIONAMENTO:**

►04 de junho de 2026 (Corpus Christi), quinta-feira, no horário das 13h00 às 19h00;

►15 de agosto de 2026 (Padroeira do Município), sábado, no horário das 10h00 às 22h00. Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%

►07 de setembro de 2026 (Independência do Brasil), segunda-feira, horário das 13h00 às 19h00;

►12 de outubro de 2026 (Padroeira do Brasil), segunda-feira, horário das 13h00 às 19h00;

►02 de novembro de 2026 (Finados), segunda-feira, horário das 13h00 às 19h00;

►15 de novembro de 2026 (Proclamação da República), domingo, horário das 13h00 às 19h00;

►20 de novembro de 2026 (Consciência Negra), sexta-feira, horário das 13h00 às 19h00;

▶26 de março de 2027 (Sexta Feira Santa), horário das 13h00 às19h00;

▶21 de abril de 2027 (Tiradentes), quarta-feira, horário das 13h00 às 19h00;

▶01 de maio de 2027 (Dia do Trabalhador), sábado, horário das 10h00 às 22h00, Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%;

▶10 de maio de 2027 (Aniversário da cidade de Maringá), segunda-feira, horário das 13h00 às 19h00;

▶ 27 de maio de 2027 (Corpus Christi), quinta-feira, no horário das 13h00 às 19h00;

b) DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO:

▶Nos dia 13 de dezembro de 2026 (domingo, com horário de funcionamento das 13h00 às 22h00). Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%.

▶No dia 20 de dezembro de 2026 (domingo), com horário de funcionamento das 13h00 às 22h00. Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%.

▶No dia 24 de dezembro de 2026, quinta-feira (véspera de Natal) com horário de funcionamento das 10h00 às 18h00.

▶ No dia 26 de dezembro de 2026, sábado, o horário de funcionamento será das 10h00 às 22h00;

►No dia 31 de dezembro de 2026, quinta-feira (véspera de Ano Novo), o horário de funcionamento será das 10h00 às 18h00.

►No dia 02 de janeiro de 2027, sábado, o horário de funcionamento será das 10h00 às 22h00;

►No dia 10 de fevereiro de 2027, Quarta-feira de Cinzas, o horário de funcionamento será das 14h00 às 22h00.

Parágrafo Primeiro: Caso o feriado de aniversário de Maringá, em razão de regulamentação municipal**, venha a ser transferido para outro dia** que anteceda ou suceda o dia originário, o trabalho nesse dia dar-se-á de forma regular, sendo que o horário especial das 13h00 às 19h00 será também transferida para o dia determinado.

c) **DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS EM QUE NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO, SALVO ACORDO ESPECIAL FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE AS PARTES:**

►25 de dezembro de 2026 (Natal) sexta-feira;

►01 de janeiro de 2027 (Confraternização Universal) sexta feira;

►09 de fevereiro de 2027 (Carnaval) terça-feira;

►28 de março de 2027 (Páscoa), domingo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

SINDISHOP

SINDESC
SINDICATO DOS LOJISTAS DE SHOPPING CENTER

1. *MERCADAO FRATELLO*

Fica acordado entre as partes a abertura e fechamento do comércio/lojas no MERCADAO FRATELLO, abrangido por esta convenção nos feriados civis e religiosos abaixo indicados:

***a)* FERIADOS QUE TERÃO ABERTURA E FUNCIONAMENTO:**

►04 de junho de 2026 (Corpus Christi), quinta-feira, no horário das 13h00 às 19h00;

►15 de agosto de 2026 (Padroeira do Município), sábado, no horário das 13h00 às 19h00;

►07 de setembro de 2026 (Independência do Brasil), segunda-feira, horário das 13h00 às 19h00;

►12 de outubro de 2026 (Padroeira do Brasil), segunda-feira, horário das 13h00 às 19h00;

►02 de novembro de 2026 (Finados), segunda-feira, horário das 13h00 às 19h00;

►15 de novembro de 2026 (Proclamação da República), domingo, horário das 13h00 às 19h00;

►20 de novembro de 2026 (Consciência Negra), sexta-feira, horário das 13h00 às 19h00;

►26 de março de 2027 (Sexta Feira Santa), horário das 13h00 às19h00;

▶28 de março de 2027 (Páscoa), , domingo, horário das 13h00 às19h00;

▶21 de abril de 2027 (Tiradentes), quarta-feira, horário das 13h00 às 19h00;

▶01 de maio de 2027 (Dia do Trabalhador), sábado, horário das 10h00 às 22h00. Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%;

▶10 de maio de 2027 (Aniversário de Maringá), segunda-feira, horário das 13h00 às 19h00;

▶ 27 de maio de 2027 (Corpus Christi), quinta-feira, no horário das 13h00 às 19h00;

b) DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO:

▶No dia 24 de dezembro de 2026, quinta-feira (véspera de Natal) com horário de funcionamento das 10h00 às 16h00.

▶No dia 31 de dezembro de 2026, quinta-feira (véspera de Ano novo) com horário de funcionamento das 10h00 às 16h00

▶No dia 09 de fevereiro de 2027, terça-feira, (carnaval), horário normal, mas reduzido das 13h00 às 19h00; legalmente esse dia não é feriado, contudo, tradicionalmente a data é comemorada como feriado, sendo decisão do empregador considerá-la ou não como feriado.
▶No dia 10 de fevereiro de 2027, Quarta-feira de Cinzas, o horário de funcionamento será das 12h00 às 22h00.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, mesmo que parcial, do contido na presente cláusula, bem como nas cláusulas décima segunda a décima quinta

referentes ao trabalho em domingos e feriados, sujeitará a Empresa Acordante à multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, por empregado prejudicado e por domingo e/ou feriado laborado sem observância do pagamento dos valores/adicionais convencionados e fora dos horários e datas pré-pactuadas, sem prejuízo, ainda, da observância das normas e/ou cominações fixadas nas referidas cláusulas; multas essas que serão revertidas ao trabalhador que tenha sido prejudicado.

c) **DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS EM QUE NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO, SALVO ACORDO ESPECIAL FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE AS PARTES:**

►25 de dezembro de 2026 (Natal) sexta-feira;

►01 de janeiro de 20277(Confraternização Universal) sexta-feira;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

1. MERCADÃO MUNICIPAL

Fica acordado entre as partes a abertura e fechamento do comércio/lojas no **MERCADÃO MUNICIPAL**, abrangido por esta convenção nos feriados civis e religiosos abaixo indicados:

a) **FERIADOS QUE TERÃO ABERTURA E FUNCIONAMENTO:**

►04 de junho de 2026 (Corpus Christi), quinta-feira, no horário das 08h00 às 13h00;

►15 de agosto de 2026 (Padroeira do Município), sábado, no horário das 08h00 às 18h00;

►07 de setembro de 2026 (Independência do Brasil), segunda feira, horário das 08h00 às 13h00;

►12 de outubro de 2026 (Padroeira do Brasil), segunda-feira, horário das 08h00 às 13h00;

►02 de novembro de 2026 (Finados), segunda-feira, horário das 08h00 às 13h00;

►15 de novembro de 2026 (Proclamação da República), domingo, horário das 08h00 às 13h00;

►20 de novembro de 2026(Consciência Negra), sexta-feira, horário das 08h00 às 13h00;

►26 de Março de 2027, (Sexta Feira Santa), horário das 08h00 às13h00;

►28 de março de 2027 (Páscoa), domingo, com horário das 08h00 às 13h00;

►21 de abril de 2027 (Tiradentes), quarta-feira, horário das 08h00 às 13h00;

►01 de maio de 2027 (Dia do Trabalhador), sábado, horário das 08h00 às 18h00;

►10 de maio de 2027 (Aniversário da cidade de Maringá, segunda-feira, horário das 08h00 às 13h00.

►27 de maio de 2027 (Corpus Christi), quinta-feira, no horário das 08h00 às 13h00;

b) DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO:

►No dia 14 de dezembro de 2026, segunda-feira com horário de funcionamento das 08h00 às 20h00.

►No dia 21 de dezembro de 2026, segunda-feira, com horário de funcionamento das 08h00 às 20h00.

►No dia 24 de dezembro de 2026, quinta-feira (véspera de Natal) com horário de funcionamento das 08h00 às 18h00.

►No dia 31 de dezembro de 2026, quinta-feira (véspera de Ano Novo), o horário de funcionamento será das 08h00 às 16h00.

►No dia 08 de fevereiro de 2027, segunda-feira, (carnaval), horário normal reduzido das 08h00 às 20h00.

►No dia 09 de fevereiro de 2027, terça-feira, (carnaval), horário normal reduzido das 08h00 às 13h00.

►No dia 10 de fevereiro de 2027 Quarta-feira de Cinzas, o horário de funcionamento será das 08h00 às 20h00.

c) **DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS EM QUE NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO, SALVO ACORDO ESPECIAL FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE AS PARTES:**

►25 de dezembro de 2026 (Natal) sexta-feira;

►01 de janeiro de 2027 (Confraternização Universal) sexta-feira;

Parágrafo Primeiro: Caso o feriado de aniversário de Maringá, em razão de regulamentação municipal**, venha a ser transferido para outro dia** que anteceda ou suceda o dia originário, o trabalho nesse

dia dar-se-á de forma regular, sendo que o horário especial das 13h00 às 19h00 será também transferida para o dia determinado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento, mesmo que parcial, do contido na presente cláusula, bem como nas cláusulas décima segunda a décima quinta referentes ao trabalho em domingos e feriados, sujeitará a Empresa Acordante à multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, por empregado prejudicado e por domingo e/ou feriado laborado sem observância do pagamento dos valores/adicionais convencionados e fora dos horários e datas pré-pactuadas, sem prejuízo, ainda, da observância das normas e/ou cominações fixadas nas referidas cláusulas; multas essas que serão revertidas ao trabalhador que tenha sido prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

1. LAR CENTER MANDACARU – BOULEVARD

Fica acordado entre as partes a abertura e fechamento do comércio/lojas no **LAR CENTER MANDACARU – BOULEVARD**, abrangido por esta convenção nos feriados civis e religiosos abaixo indicados:

a) FERIADOS QUE TERÃO ABERTURA E FUNCIONAMENTO:

SINDISHOP

SINDESC
SINDICATO DOS LOJISTAS DE SHOPPING CENTER
REPRESENTAR | FORTALECER | DESENVOLVER

►04 de junho de 2026 (Corpus Christi), quinta-feira, no horário das 12h00 às 18h00;

►15 de agosto de 2026 (Padroeira do Município), sábado, no horário das 09h00 às 21h00, Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%;

►07 de setembro de 2026 (Independência do Brasil), segunda-feira, horário das 12h00 às 18h00;

►12 de outubro de 2026 (Padroeira do Brasil), segunda-feira, horário das 12h00 às 18h00;

►02 de novembro de 2026 (Finados), segunda-feira, horário das 12h00 às 18h00;

►15 de novembro de 2026 (Proclamação da República), domingo, horário das 12h00 às 18h00;

►20 de novembro de 2026 (Consciência Negra), sexta-feira, horário das 12h00 às 18h00;

►26 de março de 2027 (Sexta Feira Santa), horário das 12h00 às18h00;

►21 de abril de 2027 (Tiradentes), quarta-feira, horário das 12h00 às 18h00;

►01 de maio de 2027 (Dia do Trabalhador), sábado, horário das 09h00 às 21h00; Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%;

►10 de maio de 2027 (Aniversário da cidade de Maringá), segunda-feira, horário das 12h00 às 18h00;

► 27 de maio de 2027 (Corpus Christi), quinta-feira, no horário das 12h00 às 18h00;

b) DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO:

►Nos dia 13 de dezembro de 2026 (domingo), com horário de funcionamento das 12h00 às 21h00. Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%.

►No dia 20 de dezembro de 2026 (domingo), com horário de funcionamento das 12h00 às 21h00. Nesse dia, além da folga e horas extras com 50%, o horário trabalhado além das 06 horas deverá ser remunerado com 100%.

►No dia 24 de dezembro de 2026, quinta-feira (véspera de Natal) com horário de funcionamento das 09h00 às 17h00.

► No dia 26 de dezembro de 2026, sábado, o horário de funcionamento será das 09h00 às 21h00.

►No dia 31 de dezembro de 2026, quinta-feira (véspera de Ano Novo), o horário de funcionamento será das 09h00 às 17h00.

►No dia 02 de janeiro de 2027, sábado, o horário de funcionamento será das 0900 às 21h00;

►No dia 10 de fevereiro de 2027, Quarta-feira de Cinzas, o horário de funcionamento será das 13h00 às 21h00.

Parágrafo Primeiro: Caso o feriado de aniversário de Maringá, em razão de regulamentação municipal**, venha a ser transferido para outro dia** que anteceda ou suceda o dia originário, o trabalho nesse dia dar-se-á de forma regular, sendo que o horário especial das 13h00 às 19h00 será também transferida para o dia determinado.

c) **DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS EM QUE NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO, SALVO ACORDO ESPECIAL FIRMADO POSTERIORMENTE ENTRE AS PARTES:**

▶25 de dezembro de 2026 (Natal) sexta-feira;

▶01 de janeiro de 2027 (Confraternização Universal) sexta feira;

▶09 de fevereiro de 2027 (Carnaval) terça-feira;

▶28 de março de 2027 (Páscoa), domingo;

Parágrafo Primeiro: Caso o feriado de aniversário de Maringá, em razão de regulamentação municipal**, venha a ser transferido para outro dia** que anteceda ou suceda o dia originário, o trabalho nesse dia dar-se-á de forma regular, sendo que o horário especial das 13h00 às 19h00 será também transferida para o dia determinado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento, mesmo que parcial, do contido na presente cláusula, bem como nas cláusulas décima segunda a décima quinta referentes ao trabalho em domingos e feriados, sujeitará a Empresa Acordante à multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, por empregado prejudicado e por domingo e/ou feriado laborado sem observância do pagamento dos

valores/adicionais convencionados e fora dos horários e datas pré-pactuadas, sem prejuízo, ainda, da observância das normas e/ou cominações fixadas nas referidas cláusulas; multas essas que serão revertidas ao trabalhador que tenha sido prejudicado.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO VALE TRANSPORTE

Os empregados que trabalharem em domingos, feriados, dias não úteis e de folga, farão jus ao vale transporte de forma gratuita.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO ABONO DE FALTAS

a) O pai, mãe ou responsável legal, terão abonadas as suas faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores ou filhos incapazes de qualquer idade, comprovados por atestado médico, limitados a 20 dias durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Os empregados vestibulandos terão abonadas as faltas das horas não trabalhadas, por motivo de provas, desde que devidamente comprovadas.

c) Aos empregados é garantida a concessão de 03 (três) dias de afastamento em caso de falecimento de ascendente, descendente e/ou cônjuge.

d) Aos empregados acordantes fica garantido o afastamento de 05 (cinco) dias corridos de licença para casamento.

e)Os empregados regularmente inscritos em curso superior reconhecido pelo MEC e nas áreas de interesse do empregador, terão abonadas as horas dispensadas em participação em estágio obrigatório no limite exigido pela instituição de ensino, mediante apresentação de documento comprobatório.

f) Os empregados terão abonadas as ausências ao trabalho para realização de exames para habilitação/renovação de CNH, mediante comprovação documental.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA AMAMENTAÇÃO

As empresas concederão às empregadas que estiverem em período de amamentação, licença de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho, sem prejuízo de seu vencimento, até o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO INÍCIO E RETORNO DAS FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias, acrescido do abono constitucional.

Parágrafo Primeiro: O empregador que pretender, sem justa causa, dispensar o empregado até 30 (trinta dias) após o retorno de suas férias deverá comunicá-lo de tal fato, por escrito, até o início do gozo das mesmas, sob pena de pagamento de uma multa correspondente ao salário do empregado, ressalvando-se que essa medida não se confunde com o instituto do aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar, por escrito, pela conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário deverá recebê-lo até dois dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo Terceiro: O empregador obriga-se a conceder férias anuais à empregada que desejar usufruir de tal direito, após transcorrido o período de afastamento por licença maternidade, mediante solicitação desta, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da referida licença e desde que já tenha adquirido o direito às férias.

Parágrafo Quarto: As férias poderão ser divididas em até três períodos. Nenhum deles pode ser menor do que cinco dias corridos, e um deles deve ser maior do que 14 dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO/REFEIÇÃO Nos dias que os empregados trabalharem 02 (duas) horas diárias em regime extraordinário, assim como nas ocasiões especiais, inclusive balanços e liquidações, farão jus a uma refeição acompanhada de um refrigerante ou suco, fornecida pelo empregador ou ao valor de **R$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos)** para cada jornada extraordinária, sem incorporação ao salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

a) As prorrogações de jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

b) Faculta-se às empresas a adoção de sistema de compensação de horas de trabalho, em número não excedente a 2h00 diárias e 24h00 mensais, as quais deverão ser compensadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas em domingos, feriados e datas comemorativas, que deverão ser remuneradas na forma prevista na cláusula décima quarta.

c) A compensação será feita com no mínimo 4h00, sendo vedada a compensação de forma fragmentada inferior ao ora pactuado, exceto no caso de não existir o total de horas a serem compensadas, quando, então, pode-se

acumular com outras, mesmo que exceda o prazo de 60 (sessenta) dias, até completar o total de 4h00 mínimas; A compensação de horas de trabalho que exceder o limite previsto na alínea ***"b"*** fica autorizada, desde que homologada pela entidade sindical profissional.

d) Não estarão sujeitas a acréscimos salariais as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com a correspondente redução em um ou outro dia da semana posterior sem que seja excedido o horário contratual da semana, observando-se as alíneas anteriores. As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula décima terceira sobre o valor da hora normal.

e) Compete ao empregado, com exceção do disposto na alínea ***"b"*** optar pela prorrogação ou pela compensação de horas, observadas as disposições acima. Em havendo prorrogação, as horas deverão ser pagas aplicando-se os adicionais dispostos nas cláusulas 13ª e 14ª deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ATESTADOS MÉDICOS

Somente serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos, odontológicos ou fisioterápicos assinados por profissional habilitado regularmente inscrito em seu órgão de classe e desde que não contenham emendas ou rasuras. Havendo rasuras ou emendas no atestado, no ato da entrega deste será o empregado cientificado por escrito, e mediante contrafé, da irregularidade existente, estando este sujeito à penalização cabível.

Parágrafo Primeiro: Atestados médicos, desde que válidos, deverão ser encaminhados à empresa em até 48 (quarenta e oito horas) após a emissão dele, para fins de controle de pagamentos e benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado será concedido, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo primeiro: Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. (lei nº 12.506/2011). Ainda nesta hipótese, sendo o aviso prévio trabalhado, o empregado trabalhará no período de 30 (trinta) dias com redução prevista no art. 488 (e seu parágrafo) da CLT e, a empresa deverá indenizar o acréscimo de dias que o trabalhador fará jus, nos contratos de trabalho com duração superior a 01 (um) ano.

Parágrafo segundo: No caso de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, com redução de 2 (duas) horas diárias ou 23 (vinte e três) dias corridos, com redução de 7 (sete) dias, nos termos do art. da 488, CLT, cuja opção fica a critério do empregado, sendo que os dias adicionais do aviso prévio, deverão ser indenizados, garantindo-se a integração no tempo de serviço para todos os efeitos legais, devendo constar como data do desligamento na CTPS o último dia do aviso indenizado.

Parágrafo terceiro: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, desde que solicite por escrito justificando o pedido, percebendo o salário dos dias em que trabalhou no período, devendo as verbas rescisórias serem pagas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa do seu cumprimento, **desde que** não ocorra primeiro o termo final do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores deverão disponibilizar água potável em quantidade superior a 250 ml por hora de trabalho, em atendimento ao contido na NR 24.

SINDISHOP

SINDESC
SINDICATO DOS LOJISTAS DE SHOPPING CENTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL) AO SINDISHOP

A taxa de Contribuição Assistencial Sindical em favor do Sindicato dos funcionários (SINDISHOP) será descontada dos funcionários em 02 (duas) vezes de R$ 90,00 (noventa reais), nos meses de competência outubro/2026 e abril de 2027 devendo ser recolhida ao SINDISHOP pelo Empregador até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sendo que após o vencimento haverá multa de 2% e juros legais de 1% ao mês.

Dados para o depósito: **PIX CNPJ sob nº 43.547.079/0001-88** ou mediante transferência Bancária, **banco SICOOB, Ag. 4340-0, Conta Corrente 263.940-8 em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICIPIOS DE MARINGÁ E SARANDI.**

Parágrafo Primeiro: Todas as empresas deverão encaminhar ao SINDISHOP, via e-mail: **sindishopmaringa@gmail. com** ou via postal com registro, relação dos empregados contribuintes juntamente com o comprovante do repasse, assim como relação dos empregados não contribuintes juntamente com a carta de oposição à contribuição, sob pena de fiscalização e execução dos valores não repassados.

Parágrafo Segundo: O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo SINDISHOP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas. Deve haver empenho de cada empresa na conscientização dos funcionários da importância de ter um Sindicato que os represente.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se aos empregados a oposição ao desconto em folha da TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL. A oposição dar-se-á

via e-mail mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, número do CPF, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste.

Parágrafo Quarto: Na carta de oposição ao desconto em folha da TAXA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL, **deverá constar expressamente que o empregado tem ciência do teor descrito na Cláusula desta convenção, onde se estabelece que o empregado que contribuir com 02 (duas) parcelas de R$ 90,00 (noventa reais) ao SINDISHOP, receberá do empregador 12 (doze) parcelas de R$ 30,00.**

(trinta reais) de junho/2026 à maio/2027. Ficando claro que o empregado que contribuir terá um ganho de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) até maio de 2027, para os contribuintes com o SINDISHOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ – SINDESC recolherão a MENSALIDADE SOCIAL, por loja/estabelecimento, conforme classificação pelo número de funcionários, na forma da tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	MENSALIDADE SOCIAL	VENCIMENTO
00 a 02 funcionários	R$ 15,00 (quinze reais)	todo dia 15 de cada mês
03 a 07 funcionários	R$ 30,00 (trinta reais)	todo dia 15 de cada mês

CLASSIFICAÇÃO	MENSALIDADE SOCIAL	VENCIMENTO
08 a 15 funcionários	R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	todo dia 15 de cada mês
16 a 25 funcionários	R$ 105,00 (cento e cinco reais)	todo dia 15 de cada mês
26 a 50 funcionários	R$ 160,00 (cento e sessenta reais)	todo dia 15 de cada mês
acima de 50 funcionários	R$ 210,00 (duzentos e dez reais)	todo dia 15 de cada mês

Parágrafo primeiro. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado por estabelecimento comercial, em parcelas mensais todo dia 15 (quinze) de cada mês, através de depósito ou transferência bancária. Dados: Banco SICOOB, Agência 4340, Conta Corrente 129570-5, em nome de Sindicato das Empresas do Comércio Estabelecidas em Shopping Centers de Maringá, CNPJ/Chave Pix 11391637/0001-72.

Parágrafo segundo. Quando houver dúvida quanto à classificação das empresas, no ato do recolhimento ou no momento da verificação das guias, o Sindicato poderá exigir a devida comprovação da classificação apresentada.

Parágrafo terceiro. Para fins de classificação e enquadramento na tabela desta cláusula, será contabilizado o número de funcionários efetivamente registrados no mês imediatamente anterior ao do vencimento da mensalidade (por exemplo, para a mensalidade com vencimento em agosto, considera-se o número de funcionários registrados no mês de julho). Somente serão contabilizados os funcionários registrados até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência, não sendo contabilizado o funcionário cujo registro tenha findado antes dessa data.

Parágrafo quarto. Após o vencimento, os valores serão corrigidos com multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

DA REVERSÃO PATRONAL

As empresas associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ – SINDESC recolherão, a título de Reversão Patronal, o valor fixo de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) por funcionário, calculado sobre o número de empregados de cada estabelecimento.

Parágrafo primeiro. A Reversão Patronal será recolhida trimestralmente, todo dia 15 (quinze), ou no dia útil subsequente caso o dia 15 não seja dia útil, dos meses de agosto e novembro de 2026 e fevereiro e maio de 2027.

Parágrafo segundo. Para apuração do valor devido em cada parcela, será contabilizado o número de funcionários efetivamente registrados no mês imediatamente anterior ao do respectivo vencimento (por exemplo, para a parcela com vencimento em agosto, considera-se o número de funcionários registrados no mês de julho). Somente serão contabilizados os funcionários registrados até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência, não sendo contabilizado o funcionário cujo registro tenha findado antes dessa data.

Parágrafo terceiro. Após o vencimento, os valores serão corrigidos com multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os valores retroativos referentes à MENSALDADADE SOCIAL e REVERSÃO PATRONAL (junho, julho e agosto de 2026) poderão ser quitados em parcela única até o dia 15 de fevereiro de 2027.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa pagará as verbas rescisórias e dará baixa na CTPS do empregado no prazo de 10 (dez) dias corridos quando da rescisão, em havendo cumprimento de aviso prévio e indenizado, sendo que a rescisão do contrato

de trabalho de empregado que conte com doze meses ou mais de trabalho para o mesmo empregador, considerado o aviso prévio indenizado, **deverá ser homologado no SINDISHOP** dentro do mesmo prazo, sob pena de pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, CLT, sem prejuízo ainda da penalidade prevista na cláusula trigésima primeira.

Parágrafo primeiro: As empresas que optarem por depósito bancário em favor do empregado, referente as verbas rescisórias, deverão providenciar a respectiva homologação da rescisão, nos prazos máximos legais previstos no Art. 477, CLT, sob pena de imputação da multa equivalente prevista (Art. 477 §8° CLT).

***Parágrafo segundo*:** No caso de falta ou recusa do empregado, em comparecer na empresa ou no Sindicato, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, mediante prova de que o empregado estava ciente do dia e hora em que deveria ter comparecido para recebimento de seus haveres.

***Parágrafo terceiro*:** Quando da homologação, deverão as empresas apresentar o extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas quando não localizadas na conta vinculada. (Art. 22, V, da IN 15/2010 do TEM).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento desta convenção por parte da empresa sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das penalidades legais e convencionais específicas previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica resguardada à entidade sindical profissional, por intermédio de seus representantes, a fiscalização do efetivo cumprimento da presente convenção.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Maringá, Paraná, 27 de setembro de 2026.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI – SINDISHOP

Natalina Soprano

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPINGS CENTERS DE MARINGÁ – SINDESC

Paulo Afonso Freitas Noronha